



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 27 de novembro de 2017

Ofício nº 524/2017

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 28/12/17
Hora: 10:10h
<i>Opbi</i> Assinatura

Senhor Presidente

Pelo presente, cumpre-me informar a Vossa Excelência que sancionei e promulguei em **Leis Municipais** os Projetos inframencionados, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:

- Lei nº 5539, de 27 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 77/2017;
- Lei nº 5540, de 27 de novembro de 2017 - Projeto de Lei nº 93/2017.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
**Lúcio Mauro Fonseca**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

224  
3

## LEI Nº 5539, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Projeto de Lei nº 77/2017

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2018 a 2021 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5539

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, inclusive das empresas em que o Município detém o controle acionário, consideradas, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

P7



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

225  
3

§ 3º No caso de empresas de caráter não dependente, somente seus investimentos estão incluídos nos programas e ações constantes dos anexos desta Lei.

Art. 2º. São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

I - revitalizar as Unidades de Saúde, fortalecer o programa de Saúde do Município; humanizar e reorganizar os procedimentos do atendimento público do Sistema de Saúde;

II - implantar programa de desenvolvimento do ensino em todos os níveis, buscando evolução de qualidade de ensino;

III - implantar programa de educação em tempo integral, desenvolvimento do ensino em todos os níveis do âmbito municipal;

IV - melhorar e ampliar o atendimento aos alunos do NED – Núcleo Especializado para a Diversidade; incentivar a vinda de faculdades e escolas técnicas para o Município por meio de parceria;

V - ampliar o número de creches e escolas de educação infantil;

VI - desenvolver ações de modo a facilitar e estimular a implantação de empresas no Município;

VII - ampliar o programa de requalificação da mão de obra especializada do Município por meio de cursos especializados;

VIII - implantar programas de revitalização urbanística do Município;

IX - manutenção de estradas rurais; pavimentar e/ou repavimentar caminhos críticos do Município;

X - criar o polo industrial para instalação de novas empresas, com medidas de incentivos fiscais;

1



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

226  
S

**XI** - implementar soluções diversas de engenharia de tráfego e operação de trânsito, buscando priorizar a segurança e a fluidez do trânsito;

**XII** - readequar, ampliar e aprimorar o sistema de vídeo monitoramento (COI);

**XIII** - reorganizar e revisar o programa de segurança pública do Município em parceria com os órgãos envolvidos;

**XIV** - em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, estimular e promover a prática esportiva nas escolas do Município;

**XV** - desenvolver políticas de esportes integradas a outras áreas, como o projeto de vida ativa, associados à terceira idade, à criança e adolescente, às pessoas portadoras de necessidades especiais e às pessoas que participam dos programas de saúde como: hipertensos, diabéticos e outros;

**XVI** - incentivar e priorizar a participação de artistas municipais nas atividades culturais do Município.

**XVII** - estimular e incentivar a realização de projetos culturais no Município;

**XVIII** - criar o programa "cidade verde", com a plantação de árvores na área urbana e rural com espécies adequadas e participação dos moradores no plantio e cuidado dessas árvores, mensurando áreas verdes e estabelecendo indicadores de áreas verdes por bairro;

**XIX** - instituir o programa de proteção de nascentes monitorando os rios do Município;

**XX** - ampliar, aperfeiçoar e popularizar o programa de coleta seletiva de lixo;

**XXI** - fortalecer o programa de educação ambiental nas escolas e bairros da cidade;

**XXII** - aprimoramento e difusão constante dos programas de políticas desenvolvidas na área social;

**XXIII** - priorizar a sistemática de transparência;

7



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

227  
S

**XXIV** - fortalecer o modelo de gestão orientada para resultados com integração institucional;

**XXV** - priorizar a promoção da informação com objetividade e transparência;

**XXVI** - manter o equilíbrio econômico financeiro.

**Art. 3º.** As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Art. 4º.** Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Art. 5º.** As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 27 de novembro de 2017.**

*P. C. B.*  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**